



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CONTRATO Nº 08 2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
E A EMPRESA CLARO S/A, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA MÓVEL PESSOAL
(SMP).**

**Processo Administrativo nº 19619/2014
Pregão – SRP nº 014/2014
Ata de Registro de Preços nº 01/2015**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 216.833.282-72 e RG nº 155.764 SSP/AC, e pelo Secretário Ad hoc **ALONSO GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF Nº. 339.306.602-10, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida à Rua Florida 1970 – Cidade Monções – São Paulo/SP, neste ato representada por **MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**, Diretora Executiva, Separada judicialmente, Brasileira, portadora do RG nº 001.819 SSP/DF e CPF nº 184.173.611-20 e **ALEXANDRE GOMES COSTA**, Gerente de Licitações, Casado, Brasileiro, portador do RG nº 7927 CRA/DF, CPF nº 473.533.681-87, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Presencial nº 014/2014, mediante Sistema de Registro de Preços, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/02; e a Lei Complementar nº 123/06; e os Decretos nºs. 3.555/00, 3.693/00, 5.450/05, e 6.204/07; pela Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações); pelo Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002; pelo Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº. 477, de 07 de Agosto de 2007; pelo Regulamento Geral de Portabilidade – RGP – aprovado pela Resolução nº. 460, de 19 de Março de 2007; pelo Plano Geral de Metas de

DANNEMANN SIKISEN
ADVOGADOS

JULIANO GOMES
OAB/RJ 11.735



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 - Seis de Agosto - 2º Distrito

Qualidade - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317 de 27 de Setembro de 2002; pelo Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades longa distância a serem subcontratados, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005; pela Portaria 1.960, de 06 de dezembro de 1.996, do Ministério das Comunicações, (que uniformiza e disciplina as obrigações recíprocas entre os usuários e as concessionárias, autorizadas e permissionárias dos serviços de telecomunicações); e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas e regulamentos expedidos pela ANATEL, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para comunicação de voz, via rede móvel disponível em pelo menos 65% (sessenta e cinco por cento) do território nacional, incluído as capitais, com tecnologia digital, tudo na forma especificada no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 014/2014, a fim de atender a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem no fornecimento de 25 (vinte e cinco) chips e microchips, conforme quantitativo descrito no termo de referência com as respectivas linhas de rede móvel digital, devendo oferecer as facilidades de roaming nacional e internacional automático para atender à Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, conforme descrito no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço se dará:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega dos materiais, tomando todas as providências necessárias;

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS

JULIANA B. S. S.
08/09/14



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

- b. Nomear um gestor que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que receberá SENHA de acesso ao sistema de Gestão e que para todos os efeitos será o Gestor do Contrato e da Ata perante a CONTRATADA;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;
- d. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais;
- e. Atestar a prestação dos serviços;
- f. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- g. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE – OBSERVANDO-SE POR OBVIO A SIMILARIDADE DO PERFIL DA CONTRATAÇÃO REALIZADA;
- h. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- i. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- j. Ressarcir a CONTRATADA quando da substituição de chip ou micro-chip, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa do CONTRATANTE. O valor a ser ressarcido será o valor de mercado do equipamento comercializado pela CONTRATADA à época do evento, na modalidade pós-paga e poderá ser Faturado na Conta Telefônica.
- k. Observar todas as condições para a Prestação dos Serviços de Telecomunicações, em especial às Normas e Regulamentos emanados pela Anatel, pelo Poder Concedente, pela Lei Geral de Telecomunicações, Lei no 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações); pelo Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº. 477, de 07 de Agosto de 2007; pelo Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades longa distância a serem subcontratados, aprovado pela Resolução n.º 426, de 9 de dezembro de 2005; pela Portaria 1.960, de 06 de dezembro de 1.996, do Ministério das Comunicações, (que uniformiza e disciplina as obrigações recíprocas entre os usuários e as concessionárias, autorizatárias e permissionárias dos serviços de telecomunicações) – inclusive para efeitos de pagamento dos serviços, reajustamento de preços e tarifas e demais condições.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, por meio do registro de preços reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

DANNEMANN SUTASSEN
ADVOGADOS

JULIANA B. FERES
OAB/RJ 11.735



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

Parágrafo Segundo – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

- a. Instruir o CONTRATANTE na instalação dos equipamentos, incluindo a instalação e configuração do software de instalação, parâmetros, Identificação e senha para a plena utilização dos serviços;
- b. Instruir o CONTRATANTE quanto a instalação dos serviços, incluindo a orientação de utilização e parametrização, do SMP, e serviços de Valor Adicionado, PTT, Serviços de Gestão e demais;
- d. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;
- e. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- f. Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado específico a grandes contas;
- g. Providenciar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- h. Providenciar e dispor, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, disponibilização de serviço de roaming internacional, devendo ainda repassar a listagem com todos os países que possuem acordo para roaming internacional, com cobrança em moeda nacional (R\$), em faturas vinculadas ao respectivo número de linha abonadora do CONTRATANTE;
- i. Possibilitar ao CONTRATANTE na condição de assinante viajante INTERNACIONAL, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;
- j. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de

M. AP

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA ROCHA
OAB/AC 191.733



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

l. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;

m. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais poderá ser executado diretamente no Sistema de Gestão da CONTRATADA, ou por solicitação a representante credenciado pelo CONTRATANTE, ou ainda ao Call Center;

n. Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE faturas com detalhamento individual de cada linha contendo todas as despesas realizadas bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados e em conjunto dos SMP, STFC LDN e LDI e serviços de valor adicionado;

o. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

p. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

r. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;

s. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído;

t. Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;

u. Acatar as orientações do CONTRATANTE, seja diretamente, em ligações telefônicas do Gestor do Contrato, por e-mail ou por meio do Sistema de Gestão e as execuções de comandos executados no mesmo, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas;

DANNEMANN SIBERLEIN
ADVOGADOS

JULIANA SIBERLEIN
OAB/RJ 131.735



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Sels de Agosto – 2º Distrito

v. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, através do gestor nomeado pelo CONTRATANTE;

x. Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço de "roaming" internacional para qualquer localidade, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o "roaming";

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo Pregão Presencial nº 014/2014, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 014/2014;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 19/12/2014;
- c) Proposta da Contratada, datada de 29/12/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Geral, para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza:

Programa de Trabalho: 001.01.031.0601.2001.0000

Aplicação Programada: Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

Fonte: 1.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho n.º 010010567/2015 de 09.04.2015.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O Valor Total estimado do presente Contrato é de R\$ 72.253,44 (Setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), ficando o Valor Mensal estimado em R\$ 6.021,12 (Seis mil, vinte e um reais e doze centavos).

Parágrafo Único – Nos valores das tarifas deverão ser indicados os impostos e as taxas que incidem sobre os preços praticados.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

M *AP*

DANNEMANN SUTIGEN
ADVOGADOS

JULY 16 2015
09:11:15



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o pagamento necessariamente realizado por meio de Ordem Bancária ou código de barras apresentado em Boleto Bancário da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações – NFFST, para o fim de identificação por parte da CONTRATADA do pagamento realizado.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quinto – O não pagamento da Nota Fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações, na data do seu vencimento, obriga a CONTRATANTE a multa por atraso estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, ou o percentual máximo fixado em lei específica, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrado de uma única vez à PARTE imputada.

Parágrafo Sexto – A contestação de débitos explicitados na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser conforme explicitado no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 da ANATEL. Depois de retirado o débito contestado, para apuração de sua pertinência ou não, será emitida nova Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, que deverá ser paga na data nela explicitada.

Parágrafo Sétimo - Apurada a pertinência do débito contestado este será incluído na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações do mês seguinte à

M. A.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIO A. SIEMSEN
OAB RJ 11.735



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

contestação, acrescido da multa e dos juros legais devidos pelo pagamento em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

A atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso de tempo de doze meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei nº 10.192/01. Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – para atualização das tarifas nos contratos de telefonia.

Parágrafo Primeiro – O reajuste dos preços dos serviços contratados será na forma da legislação para o setor de telecomunicações, transcorridos 12(doze) meses do contrato, mediante termo aditivo, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Parágrafo Segundo – O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar data-base para reajustamento e aplicabilidade imediata sobre os Serviços Concessionados de STFC de Longa Distancia Nacional e Internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada Contrato firmado decorrente da Ata de Registro de Preços;

DANNEMANN SETHSEN
ADVOGADOS

JULIO CESAR SETHSEN
OAB/RN 11.758



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

b.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada Contrato de corrente da Ata de Registro de Preço, no caso de inexecução total e 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na apresentação da proposta e na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em especial se cometer 'Declaração Falsa' a partir do momento que fizer seu Credenciamento no Certame, Fraudar o processo licitatório, ou na execução dos Serviços que se dispôr a prestar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do caput poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea "b".

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco indicado pela Administração será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

M. A.

DANNEMANN GIEMMONI
ADVOCADOS

JULIO CESAR DE LIMA
04/01/1993



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

Parágrafo Quinto – Pedido De Reconsideração – No caso da penalidade prevista na alínea “d” do caput, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral Por Parte Da Administração – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- f) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor;
- i) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- k) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

M. A. P.

DANNEMANN SIMONSEN
ADVOGADOS

DANNEMANN SIMONSEN
ADVOGADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, e publicado seu extrato no local oficial de divulgação do atos do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, atualizada.

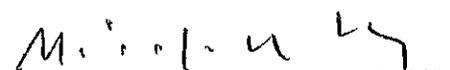
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro da Comarca de Rio Branco-Acre é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Branco-Acre, 13 de abril de 2015.

Pela contratante:


Ver. ARTEMIO LIMA DA COSTA
Presidente - CMRB


Ver. ALONSO GOMES DE ANDRADE
Secretário Ad hoc – CMRB

DANNEMANN SWEIGEN
ADVOGADOS

ALONSO GOMES DE ANDRADE
OAB/AC 17.735



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

Pela Contratada:

MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA

Profissão: Diretora executiva

CPF N.º: 184.173.611-20

Carteira de Identidade N.º: 001.819-SSP/DF

ALEXANDRE GOMES COSTA

Profissão: Gerente de Licitações

CPF N.º 473.533.681-87

Carteira de Identidade N.º: 7927 CRA/DF

DANNEMANN SIMONSEN
ADVOGADOS

RUIZ DE ALMEIDA
18/08/2015